



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., sociedade por quotas, com o NIPC 502120070, com o capital social de 2.750.100,00 Euros (dois milhões setecentos e cinquenta mil e cem euros), com sede Rua Professor Henrique de Barros, nº 4, Edifício Sagres, 10 andar, letra B, concelho de Loures, distrito de Lisboa, com **Certidão Permanente com Código** ~~0260 0710 0000~~ e **Código RCBE:** ~~464012004~~ **843041004** neste ato representada por **Lui. de Matos**, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, como entidade adjudicatária, adiante designada como “Primeira Contraente”;

e,

MAPADI (Movimento de Apoio de Pais e Amigos ao Diminuído Intelectual) com o número de identificação de Pessoa Coletiva 501 211 756, com Sede na Rua José Régio, 614 4490-648 Póvoa de Varzim, com **certidão permanente nº: 0260 0710 0000** e **Código RCBE:** ~~464012004~~ **843041004**, neste ato representada por **António José Ramalho Campos Ferreira**, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 02441221, válido até 2010, NIF nº 115520000, na qualidade de Presidente da Instituição, com poderes para o ato, e por **Alma Rosa Gonçalves**, portador do Cartão de Cidadão nº 013000074, válido até 2010, NIF nº 120107063 na qualidade de Secretário da Direção, como entidade adjudicante, adiante designada como “Segunda Contraente”;

Doravante, em conjunto, designadas “Partes”;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO,
DIGITALIZAÇÃO E FAX

[Handwritten signature]

É acordado e reduzido a escrito, o seguinte contrato que se rege pelas cláusulas que a seguir se consignam:

1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto definir as condições de aluguer de equipamentos de fotocópia, impressão, digitalização e fax pela Primeira Contraente à Segunda Contraente.

2ª

EQUIPAMENTO

Para tal, a Primeira Contraente disponibiliza-se a colocar nas instalações da Segunda Contraente os equipamentos discriminados:

- Konica Minolta Modelo: Bizhub C451 i



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO,
DIGITALIZAÇÃO E FAX

[Handwritten signature]

- Konica Minolta Modelo: Bizhub C4051 i

3ª

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão colocados nas instalações da Segunda Contraente sitas: Rua José Régio, 614, 4490-648 Póvoa de Varzim.

4ª

DESPESAS COM INSTALAÇÃO

A Primeira Contraente garante a colocação a expensas suas dos equipamentos referidos nas instalações da Segunda Contraente, conforme consta da cláusula anterior.

5ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Para além da colocação e disponibilização dos equipamentos ao serviço da Segunda Contraente, a Primeira Contraente garante ainda a Assistência Técnica aos mesmos, bem como o fornecimento de consumíveis, à exceção do papel e agrafes.
2. Sempre que o equipamento avisar o utilizador de que o Toner atingiu o 'nível baixo', deve este proceder de imediato ao pedido duma nova embalagem aos serviços da **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA**. Esta solicitação é efetuada



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

[Handwritten signature]

automaticamente pelo sistema no caso de ter sido acordada a prestação do serviço *Maintenance*.

3. Verificados estes procedimentos, a Primeira Contraente garante que o fornecimento de consumíveis será efetuado a tempo de manter os equipamentos em funcionamento e sem interrupções.

6ª

MANUTENÇÃO

1. Fazem parte da Assistência Técnica, todos os serviços de manutenção e reparação dos equipamentos.

2. A Assistência técnica será prestada nos locais de instalação dos equipamentos, dentro do período normal de expediente da Primeira Contraente, após a receção do pedido efetuado para os contactos *infra* pela Segunda Contraente, no período entre as 9h e as 18h de Segunda-Feira a Quinta-Feira, e entre as 9h e as 17h à Sexta-Feira:

Tel.: (351) 211 100745 | E-mail: ana.fernandes@konica-pt

3. Fica expressamente vedada à Segunda Contraente proceder, por sua iniciativa e conta, a quaisquer reparações ou modificações decorrentes de eventuais avarias, sob pena de o custo das reparações subsequentes que venham a tornar-se necessárias em virtude desse incumprimento contratual ser totalmente suportado pela Segunda Contraente.



7ª

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados apenas em locais que os Serviços Técnicos da Primeira Contraente considerem que obedece às condições necessárias para o bom funcionamento dos mesmos.

8ª

FORÇA MAIOR

1. Quando, durante a vigência do presente Contrato, ocorra acontecimento ou facto considerado como caso de força maior e que impeça o pontual cumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

2. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações, podendo designadamente, sem que a enumeração seja limitativa, revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais (como incêndios, inundações, terremotos, ciclones e epidemias) e as greves.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

Handwritten signature and initials.

9ª

PREÇO

1. A Segunda Contraente pagará à Primeira Contraente a **importância global de € 1.200,00** (dez mil e vinte e três euros e oitenta e quatro centimos) em prestações mensais de **€ 200,00** (Duzentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro centimos), acrescida dos impostos e taxas legais, a efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da correspondente fatura.

2. A fatura será enviada pela Primeira Contraente para os seguintes endereços: mapa@mapa.pt e geral@mapa.pt.

10ª

TIRAGEM

Importância esta que garante a tiragem até 4.000 cópias/impressões a p/b e 2.500 cópias/impressões de cor por mês.

11ª

EXCEDENTES

1. Se a Segunda Contraente ultrapassar a tiragem mensal das 4.000 cópias/impressões a p/b e 2.500 cópias/impressões de cor por mês, pagará à Primeira Contraente por cada cópia/impressão a p/b a mais a importância de 0,0040€ (quatro milésimas de euros) e por



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

cada cópia/impressão de cor a mais a importância de 0,0400€ (quatro centésimas de euros), acrescida dos impostos e taxas legais.

2. As importâncias referidas na alínea anterior serão atualizadas anualmente de acordo com a inflação oficial (I.N.E.).

12ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato entra em vigor a partir do momento em que se mostrem instalados os equipamentos e é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

13ª

INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pela Segunda Contraente das obrigações decorrentes do presente Contrato, nomeadamente o não pagamento das rendas e serviços acordados, a Primeira Contraente é livre de poder suspender os serviços de Assistência Técnica relativos aos Equipamentos identificados na Cláusula Segunda, nos termos do número 1 do artigo 795º do Código Civil e da alínea f), do nº 3 do artigo 6º do DL nº 166/2013, de 27 de dezembro, até as mesmas se encontrarem de novo cumpridas.



[Handwritten signature]

14ª

REVOGAÇÃO

1. Se antes de esgotado o prazo, a Segunda Contraente proceder à revogação unilateral do contrato, pagará à Primeira Contraente 100% do valor das importâncias mensais vincendas até ao termo do contrato ou de qualquer das suas renovações, acrescidos do valor imputável a título de despesas de cessação do contrato o qual será determinado pela Primeira Contraente casuisticamente e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, em caso de incumprimento definitivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, a parte lesada poderá proceder à resolução do Contrato nos termos do artigo 432º e 808º do Código Civil, por carta registada com aviso de receção, com indicação do respetivo fundamento e data a partir da qual a resolução produz efeitos.

15ª

REVOGAÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES/ALTERAÇÃO DE CONTRATO

1. A revogação por acordo de ambas as Partes ou a alteração do contrato é possível em qualquer momento, desde que feita por acordo escrito e assinado por ambas as partes, caso em que não haverá lugar a qualquer indemnização.
2. A alteração do Contrato que, merecendo embora o acordo da Primeira Contraente, seja da iniciativa da Segunda Contraente, importa a imputação de um valor a título de despesas de



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

alteração contratual cujo valor será determinado pela Primeira Contraente e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Este valor será debitado, aquando da alteração do Contrato.

16ª

CESSÃO DO CONTRATO

Ocorrendo a cessação do contrato por qualquer motivo, a Segunda Contraente terá de proceder à entrega imediata dos equipamentos referidos na cláusula 2ª à Primeira Contraente.

17ª

DADOS PESSOAIS

1. Ao Tratamento de Dados Pessoais aplica-se o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e qualquer outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais, nacional ou internacionalmente vinculativa, aplicável, em qualquer momento durante o tempo de vigência do presente, ao, conforme o caso, Responsável pelo Tratamento ou ao Subcontratante, nomeadamente a Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do RGPD);
2. O Primeiro contraente, entidade adjudicatária, obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados, devendo, para



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

[Handwritten signature]

tanto, cumprir quaisquer requisitos ou políticas de segurança da informação comunicadas, por escrito, a cada momento, pelo Responsável pelo Tratamento.

3. As medidas deverão, no mínimo, resultar num nível de segurança que seja adequado, considerando:

- i. as possibilidades técnicas existentes;
- ii. o custo da implementação das medidas;
- iii. os riscos particulares associados ao tratamento de dados pessoais; e
- iv. a natureza sensível dos dados pessoais

4. O Primeiro contraente, entidade adjudicatária adotará medidas de segurança adequadas para os dados pessoais e deve rever e melhorar continuamente a eficácia das suas medidas de segurança, e protegerá os dados pessoais da destruição, modificação, divulgação ilícita ou acesso ilícito.

5. O Primeiro contraente, entidade adjudicatária obriga-se a prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.

6. O Primeiro contraente, entidade adjudicatária notificará imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Responsável pelo Tratamento sobre qualquer acesso não autorizado a dados pessoais ou sobre quaisquer outros incidentes de segurança reais, potenciais ou ameaçados (violação de dados pessoais) após tomar conhecimento de tais incidentes.

7. Na notificação de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve esclarecer qual a natureza da violação de dados pessoais, bem como identificar os dados afetados, obrigando-se



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

[Handwritten signature]

a remeter ao Responsável pelo Tratamento o Formulário de Comunicação de Violação de Dados Pessoais.

8. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento da Segunda Contraente na prossecução da atividade da Primeira Contraente, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratuamente emergentes para qualquer das partes, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços à Segunda Contraente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto deste.

9. A Segunda Contraente tem o direito de aceder, retificar, cancelar ou proibir o tratamento e/ou transmissão dos seus dados pessoais mediante comunicação escrita dirigida à Primeira Contraente, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

10 - A entidade adjudicante assume a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados e a entidade adjudicatária a qualidade de subcontratante no tratamento dos dados pessoais.

11 - O subcontratante apenas atua no âmbito da finalidade de manutenção dos equipamentos e mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento.

12 - O subcontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento quando qualquer titular dos dados pretenda exercer os seus direitos, em tempo útil p, por forma a serem cumpridos os prazos legais de resposta.

13 - O subcontratante disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para as



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

auditorias e inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado.

14 - O subcontratante não contrata qualquer subcontratante ulterior (sub subcontratante) sem autorização dada por escrito pelo responsável pelo tratamento.

15- As partes contratantes comprometem-se a elaborar um acordo escrito, no qual se densificará todo o fluxo de dados pessoais tratados pelo subcontratante em nome do responsável pelo tratamento e as responsabilidades de cada um.

18ª

FORO COMPETENTE

As Partes acordam e escolhem como Tribunal competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato o Tribunal da Comarca de Porto.

Póvoa de Varzim, ----- 26 de dezembro de 2024

Primeira Contraente

Segunda Contraente

MAPADI - MOVIMENTO DE APOIO DE
PAIS E AMIGOS AO DIMINUÍDO INTELECTUAL
António José ...
Dr

Presidente da Direção

Carlos Jorge ...
Eng.º

Secretário da Direção